



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 205/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera quadros do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, referentes a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera quadros do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, referentes a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os quadros do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado passam a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

POLÍCIA MILITAR

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Comandante Geral	1	CDS-19
* Sub-Comandante	1	CDS-18
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-16
Coordenador	6	CDS-12
Diretor	3	CDS-11
Comandante de Batalhão	8	CDS-11
Comandante de Companhia Independente	5	CDS-11
Comandante de Companhia Destacada	5	CDS-10
Chefe do Complexo de Correição	1	CDS-10
Chefe de Centro	3	CDS-8
Chefe de Gabinete	1	CDS-8
Chefe do SEASSO	1	CDS-8
Ajudante Geral	5	CDS-8
Ajudante de Ordem	1	CDS-8
Comandante de Pelotão Destacado	5	CDS-8
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	91	CDS-6
TOTAL	138	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor 1	5	CDS-14
Diretor de Departamento	1	CDS-14
Gerente Administrativo/Financeiro	1	CDS-13
Diretor de Divisão	8	CDS-11
TOTAL	15	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-19
*Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-16
Comandante de Grupamento	3	CDS-11
Comandante de Sub-Grupamento Destacado	3	CDS-10
Comandante de Seção de Combate a Incêndio	6	CDS-8
Comandante de Subseção Destacado	12	CDS6
TOTAL	26	-

*Acumula Chefe de Estado Maior





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 140 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Polícia Militar”.

Nobres Parlamentares, muito se tem falado, nos últimos anos, em integração das policias civil e militar. É impossível falar em integração com algumas distorções existentes entre as policias.

Todos os policiais civis que exercem cargos de coordenação, chefia, direção e similar recebem gratificação correspondente ao cargo que ocupam, o que é, diga-se de passagem, justíssimo. Em qualquer organização hierárquica, seja pública ou privada, a função de chefe está investida de grande responsabilidade. Ele será sempre responsável pelo sucesso ou insucesso da missão. Diferentemente dos demais funcionários, chefe não tem horário limitado de trabalho; e exige-se dele, ainda, a capacidade de dirigir e controlar as atividades de seus subordinados, a fim de atingir com êxito a missão a que lhe foi atribuída.

Se nas instituições civis a condição de chefe (diretor, coordenador) é reconhecidamente de extrema responsabilidade, maior ainda em uma instituição militar, onde os princípios são hierarquia e disciplina.

A chefia, assim como a liderança, correspondem a duas atividades funcionais do comandante, exercidas simultaneamente em só processo: o comando.

O comando entendido preliminarmente como direção de uma organização militar, é uma direção que assume características muito peculiares. Em teoria, seria essencialmente semelhante a qualquer organização empresarial, envolvendo as mesmas funções administrativas, contudo, desta se distingue por ser revestida de singularidade decorrente de sua destinação. A Polícia Militar é um instrumento de combate que lhe impõe uma aptidão para atuar permanentemente em situação de crise. Além do mais, as pressões do combate – o perigo constante, o desconforto, a fadiga – constroem psicologicamente os recursos humanos, exigindo especial atenção de gerenciamento.

Com este Projeto de Lei Complementar, busco reduzir discrepâncias existentes entre as policias civis e militares, bem como reconhecer, também, sob forma de remuneração, diferenciando o exercício do comando em todos os níveis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESID.
RECEBIDO
Em 08 / 12 / 2003
Manilene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Polícia Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

POLÍCIA MILITAR

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Comandante Geral	1	CDS-19
* Sub-Comandante	1	CDS-18
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-16
Coordenador	6	CDS-12
Diretor	3	CDS-11
Comandante de Batalhão	8	CDS-11
Comandante de Companhia Independente	5	CDS-11
Comandante de Companhia Destacada	5	CDS-10
Chefe do Complexo de Correição	1	CDS-10
Chefe de Centro	3	CDS-8
Chefe de Gabinete	1	CDS-8
Chefe do SEASSO	1	CDS-8
Ajudante Geral	5	CDS-8
Ajudante-de-Ordem	1	CDS-8
Comandante de Pelotão Destacado	5	CDS-8
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	91	CDS-6
TOTAL	138	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor 1	5	CDS-14
Diretor de Departamento	1	CDS-14
Gerente Administrativo/Financeiro	1	CDS-13
Diretor de Divisão	8	CDS-11
TOTAL	15	-